Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 244/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2019/2019
PROTOCOLO	**:** 1961829
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
INTERESSADO	**:** M. A AMORIM DISTRIBUIDORA DE CARNES - EPP
VALOR	**:** R$ 703.134,40
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época; assim como, a regularidade da execução financeira realizada em consonância com as normas legais pertinentes, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2019 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa M. A. Amorim Distribuidora de Carnes - EPP, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, pela **quitação** ao ordenador de despesas, Sr. **André Luis Nezzi de Carvalho**, e pelo **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 09/2019, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 82/2018, celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa M. A Amorim Distribuidora de Carnes - EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas municipais e CEMEI's da sede do Município de Caarapó ano letivo 2019, com valor contratual no montante de R$ 703.134,40.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2019, bem como sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 9222/2020, concluindo que a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 09/2019, se encontram em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC - 13705/2020, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Cumpre destacar que o Contrato Administrativo 09/2019, foi assinado em

07/02/2019, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 22/02/2019, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do Contrato Administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Contratado	R$ 703.134,40
Valor Empenho Emitido	R$ 703.134,40
Valor Anulação de Empenhos	R$ 124.081,17
Valor Empenhos Válidos	R$ 579.053.23
Total De Notas Fiscais	R$ 579.053,23
Total De Ordens De Pagamento	R$ 579.053,23

O contrato vigorou no período de 07/02/2019 a 31/12/2019, conforme disposto na cláusula sétima e no termo de encerramento do contrato de f. 1152.

Sendo assim, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos e por se encontrarem em consonância com a legislação vigente, declarar regulares a formalização do Contrato e sua execução financeira.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I) Pela declaração de **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2019 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Caarapó/MS, CNPJ: 03.155.900/0001-04 e a empresa M. A. Amorim Distribuidora de Carnes - EPP, CNPJ: 15.641.394/0001-34, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II) Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas André Luis Nezzi de Carvalho, portador do CPF: 881.952.101-63, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo, dando quitação ao ordenador de despesas, e determinar o arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de abril de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB / VAB/dssm